



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO TCE N.º 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUI O SISTEMA SOBRE ANÁLISES E CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 71 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 40 da Constituição Estadual de 1989, e, ainda, com fundamento no art. 1.º, XXIII, da lei nº 2.423, de 10.12.1996, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os artigos 29, V, VI e VII; 29-A e seus incisos e parágrafos; 37, X, XI e XII; e 39, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõem sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, bem como sobre os limites de despesa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio dos atos de fixação dos agentes políticos municipais a este Tribunal de Contas (Constituição do Estado do Amazonas, art. 124, §2º);

CONSIDERANDO, finalmente, a competência orientadora e fiscalizadora deste Tribunal de Contas (art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996);

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do art. 10, da Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os vereadores à percepção dos subsídios, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, na forma do artigo 57, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil." (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o parágrafo único do art. 10, da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição a Conselheiro

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral de Contas, em substituição

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 5967/2013, o qual autoriza este feito;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação dos serviços do Instrutor **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**, para ministrar o Curso de "Sistema de Controle Interno como Condicionamento de Uma Gestão Eficiente" ou ainda "O Sistema de Controle Interno e Novos Instrumentos da Gestão Pública", no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para contratação do Instrutor **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 5987/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 405/2013 da DJUR, à fl. 11/12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Ocineide da Silva Fernandes, deste Tribunal de Contas, no "34º CONGRESSO DE TÉCNICOS CONTÁBEIS", nos dias 21 a 25/10/2013, a ser realizado na cidade de Águas de Lindóia/SP, que se dará por meio da Empresa ACOPESP - Associação dos Contabilistas e Orçamentistas do Estado de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 51.174.981/0001-66, situada a Rua. Visconde do Bom Retiro, 175, Butantã, São Paulo/SP. O valor total da inscrição é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição da servidora Ocineide da Silva Fernandes, no "34º CONGRESSO DE TÉCNICOS CONTÁBEIS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

1-PROCESSO TCE nº 5658/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4-Interessada: Sra. Doralice de Souza Silva, servidora deste Tribunal, matrícula nº 023-0A, no cargo de Assistente Técnico "B".

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 459/2013 (fls. 12/12v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 364/2013 (fls.14/15).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 146/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pela servidora Doralice de Souza Silva, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito à averbação de 1626 (um mil, seiscentos e vinte seis) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias, para os fins de aposentadoria;

8.2-Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3-Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- **Ata:** 41ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 09 de outubro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 5545/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão e indenização de licença especial, referente ao quinquênio de 2008/2013.

4-Interessada: Sra. Maria Graziela da Costa Rodrigues, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula 224-0A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informações nº 452/2013 (fls. 07/07v) e DIORFI – Informação nº 455/2013 (fl. 11).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 352/2013 (fls.09/10).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 147/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pela Sra. Maria Graziela da Costa Rodrigues, servidora deste TCE, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013;

8.2-Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 3

78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011.

08- Ata: 41ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 09 de outubro de 2013.

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada).

11- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral de Contas, em substituição.

1-PROCESSO TCE nº 5660/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4-Interessado: Sr. Fábio Demasi Levy, servidor deste Tribunal, matrícula nº 212-7A, no cargo de Analista Técnico "B".

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 460/2013 (fls. 09/09v.).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 363/2013 (fls.11/12).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 148/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pelo servidor **Fábio Demasi Levy**, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito à averbação de 1.131 (um mil cento e trinta um) dias, ou seja, 03 (três) anos, 01 (um) mês 06 e (seis) dias;

8.2-Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3-Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 41ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 09 de outubro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 5894/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Licença para tratamento de saúde.

4-Interessado: Conselheiro Raimundo José Michiles.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 481/2013, (fl.05).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 149/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 3º, inciso V, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 12, inciso I, "b" e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1-Deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Conselheiro **Raimundo José Michiles**, concedendo a licença para tratamento de saúde, por 20 (vinte) dias, a contar de **01/10/2013**;

7.2-Determinar à DIRH que providencie o registro referente ao período acima indicado nos assentamentos funcionais do servidor;

7.3-Depois de cumpridos os procedimentos dos itens anteriores, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

08- Ata: 41ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 09 de outubro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 5670/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Exposição de motivos com o intuito de baixar portaria autorizando a devolução à origem, com baixa de responsabilidade, de todos os processos contemplados na Resolução 09/2006, em virtude do cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos estabelecido em seu artigo 4º.

4- Procedência: Divisão de Arquivo – DIARQ/TCE-AM.

5-Manifestação da Consultec: Informação nº 006/2013 (fl.175).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 150/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE autorizar a expedição da Portaria solicitada conforme a competência estabelecida pelo art. 29, inciso XXX, do Regimento Interno desta Corte de contas e **determinar o envio dos autos à Diretoria de Recursos Humanos** para que proceda à redação da portaria e termo de responsabilidade conforme anexos de fls.176/177, e por fim, **arquivar** os autos.

8- Ata: 41ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 09 de outubro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 2063/2011 (03vls)

Anexo: 5018/2010

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Responsável: (eis) João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

AUDITOR RELATOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 4160/2013

Anexos: 4183/2011, 4176/2006

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 4176/2006

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 4

Ruy Marcelo A. de Mendonça
2)PROCESSO Nº 1431/2008 (3VIs)

Anexos: 6625/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2007

Órgão: Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Responsável: João Batista Baldino

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 2866/2013

Obj.: Consulta

Órgão: Tribunal de Justiça

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

4)PROCESSO Nº 2371/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança-Zona Leste

Responsável: Uildéia Galvão da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 10.147/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Barreirinha

Responsável: Luiz Carlos Pedreno Trindade

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

2)PROCESSO Nº 1303/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Câmara de Carauari

Responsável: Paulo Vinícius Ferreira da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3)PROCESSO Nº 1937/2009 (2VIs)

Anexos: 5417/2012, 5416/2012, 6252/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: SEMULSP

Responsável: Paulo Ricardo Rocha Farias e Suely Silva D' Araujo

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

4)PROCESSO Nº 10.149/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Responsável: Jociane Siqueira Carneiro

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

5)PROCESSO Nº 2274/2011 (7VIs)

Obj.: Representação por invalidade do convênio nº 011/2010, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura e artes – MANAUSCULT E A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL

NOEMIA SANTANA - ASNS

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

5.1)PROCESSO Nº 5019/2011 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas de Convênio, 11/2010

Responsável: Henrique Jorge Pereira

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 4500/2013

Anexos: 2345/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao proc. 2345/2011

Órgão: SEFAZ

Recorrente: Hiromi Iwata

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Mendelsson Costa Duarte – OAB/AM 8.319

2)PROCESSO Nº 4690/2013

Anexos: 5489/2011, 647/1977

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao proc. 5489/2011

Órgão: Tribunal de Justiça

Recorrente: Edenice de Oliveira Almeida

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Damião Ferreira Lisboa – OAB/AM 3.067

e Antonio Carlos Gomes – OAB/AM E1805

3)PROCESSO Nº 5038/2011

Anexos: 11282/2002

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 11282/2002

Órgão: Prefeitura do Careiro

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4)PROCESSO Nº 1931/2011 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: SAAE - IRANDUBA

Responsável: Enilda Maria Brandão E. Lins

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5)PROCESSO Nº 1382/2012

Anexos: 1168/2011, 1926/2011, 642/2008

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 642/2008

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

6)PROCESSO Nº 3969/2012

Anexos: 1336/2011, 1212/2008

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1212/2008

Órgão: Câmara de Autazes

Recorrente: Francisco Soares Pontes

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Waldir Lincoln Pereira Tavares – OAB/AM 3.998

e Priscila Valeta de Queiroz – OAB/AM 7.541

7)PROCESSO Nº 3977/2012

Anexos: 2168/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2168/2010

Órgão: Fundo Municipal de Previdência de Caapiranga

Recorrente: Antonio Ferreira Lima

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Ana Paula Freitas de Oliveira – OAB/AM 7.495

e Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/AM 7.738

8)PROCESSO Nº 5478/2012

Anexos: 4509/2010, 3484/2008

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4509/2010

Órgão: ALE

Recorrente: José Ribamar Garganta Xavier

Procurador: (a) Elisandra Monteiro Freire

Advogado (a) Almir Braga Cabral de Sousa – OAB/AM 1.264

9)PROCESSO Nº 7064/2012

Anexos: 2455/2011, 1983/2011

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1983/2011





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 5

Órgão: Prefeitura de Alvarães
Recorrente: Mário Tomas Litaff
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

10)PROCESSO Nº 6245/2012

Anexos: 1835/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1835/2011
Órgão: FMDMA – Fundo Municipal Desenv. Meio Ambiente
Recorrente: Marcelo José de Lima Dutra
Procurador: (a) Evanildo Santan Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 3392/2013

Anexo: 1187/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1187/2012
Órgão: DEMUT/MAUÉS
Recorrente: Maria Betânia Soares
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

1.1)PROCESSO Nº 3026/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1187/2012
Órgão: DEMUT/MAUÉS
Recorrente: Margareth McComb Maagnani
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

2) PROCESSO Nº 10.010/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: Prefeitura de Lábrea
Responsável: (eis) Gean Campos de Barros
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3)PROCESSO Nº 3719/2012

Anexos: 4654/2006, 1698/2008, 3714/2012
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4654/2006
Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo
Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) Antonio Ribeiro da Costa Filho – OAB/AM 910

4) PROCESSO Nº 1930/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: ICAM/AM
Responsável: (eis) Corina Maria Nina Viana
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 10.028/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Prefeitura de Amaturá
Responsável: João Braga Dias
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 10.261/2013

Obj.: Tomada de Contas, exercício de 2012
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barcelos/Am
Responsável: Marcos de Lima Lopes
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3)PROCESSO Nº 5290/2013

Anexo: 6152/1999

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 6152/1999
Órgão: Prefeitura de Manacapuru
Recorrente: Ângelus Cruz Figueira
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça
Advogado: Maiara Cristina Moral da Silva -OAB/AM 7.738

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO nº 10.005/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Prefeitura de Silves
Responsável: Aristides Queiroz de Oliveira Neto
Procurador: (a) Elissandra Lima Costa Marinho

2)PROCESSO Nº 10.195/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Câmara de Borba
Responsável: Simão Peixoto Lima
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3)PROCESSO Nº 3824/2012

Anexos: 945/1994
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 945/1994
Órgão: Município de Tonantins - SEPLAN
Recorrente: Francisco Castro de Oliveira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4)PROCESSO Nº 1815/2011 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010
Órgão: SEMAD
Responsável: José Antonio Ferreira de Assunção
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5)PROCESSO Nº 6159/2012

Anexos: 727/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 727/2010
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Estado do Amazonas
Procurador: (a) João Barroso de Souza

6)PROCESSO Nº 5104/2013

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Município de Apuí e o seu Prefeito, Sr. Admilson Nogueira, por possível invalidade do processo seletivo simplificado, obj. do edital nº 004/2013.
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS (Substituindo o Cons. Lúcio Alberto de L. Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 3046/2002 (8VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2001
Órgão: Câmara Municipal de Manaus
Responsável: Nelson Raimundo de Oliveira Azedo
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

1.1)PROCESSO Nº 5114/2001

Obj.: 1º Termo Aditivo de Retificação e ratificação ao Contrato nº 709856/2000
Órgão: Câmara Municipal de Manaus
Responsável: Nelson Raimundo de Oliveira Azêdo
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 6

1.2)PROCESSO Nº 339/2006

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Responsável: Keila da Silva Coêlho

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Cons. Raimundo José Michiles)

1)PROCESSO Nº 1592/2010 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: SPA – Eliameme Rodrigues Mady

Responsável: Júlia Fernanda Miranda Marques

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 2047/2013 (2 VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Casa Civil

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 4771/2013

Anexo: 4211/2010

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4211/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: José Firmino de Barros Contis

Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 4511/2013

Obj.: Representação formulada pelo Ministério Público deste TCE/AM, contra o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, Sr. Crhistian Miller de Moraes, por descumprimento da LC 131/2009.

Representante: Ministério Público

Representado: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

4)PROCESSO Nº 4513/2013

Obj.: Representação formulada pelo Ministério Público deste TCE/AM, contra o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, Sr. Crhistian Miller de Moraes, por descumprimento da LC 131/2009.

Representante: Ministério Público

Representado: Câmara Municipal de Tonantins

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 4654/2013

Anexo: 1324/2013, 1212/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Proc. nº 1324/2013

Órgão: Prefeitura de Benjamin Constant

Responsável: Iracema Maia da Silva

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado: (a) Lindonor Ferreira de Melo Santos OAB/AM 6.710

2)PROCESSO Nº 4329/2013

Anexo: 3509/2001

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 3509/2001

Órgão: Prefeitura de Nhamundá

Responsável: Thomaz de Souza Pontes

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

AUDITOR RELATOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 5120/2013

Anexo: 431/2010, 1213/2013

Obj.: Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas, Sr. Evanildo Santana Bragança, em face da Decisão nº 2372/2011.

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 4899/2013

Anexo: 916/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 916/2011

Órgão: MANAUSPREV

Procurador: (a) João Barroso de Souza

e Fernanda C. Veiga Mendonça

Advogado (a) Carla Andréa Chaves de Carvalho Martins –OAB/AM 3.382

3)PROCESSO Nº 4948/2013

Anexos: 4273/2010

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4273/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Elenice Araújo da Silva

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho – OAB/AM 5.505

Manaus, 18 de Outubro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 42ª PAUTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, ASER REALIZADA NO DIA 23.10.2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO CORREGEDOR E RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 2434/2013

Obj.: Representação formulada pelo Sr. Raimundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iraduba, em face dos servidores do TCE/AM, Sra. Izabel Cristina Nogueira Seabra e Sr. Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça, por suposta conduta incompatível com exercício das atividades de fiscalização como membro de um tribunal.

Manaus, 18 de Outubro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 7

Complementação 2 da 42ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 23.10.2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 4636/2013

Anexo: 4187/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao processo nº 4187/2011

Órgão: CETAM

Recorrente: Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 1791/2008 (3VIs)

Anexo: 4187/201

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Prefeitura de Jutai

Responsável: Umberto Afonso Lasmár

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

2.1)PROCESSO Nº 193/2008

Obj.: Representação

Órgão: CEAM

Representado: Prefeitura de Jutai

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

2.2)PROCESSO Nº 4055/2008

Obj.: Representação

Órgão: TCU

Representado: Prefeitura de Jutai

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

2.3)PROCESSO Nº 2172/2007

Obj.: Denúncia do Sr. Marcos Paulo Ramos Mendes, delegado do SINTEAM, em Jutai, contra o Prefeito Sr. Umberto Afonso Lasmár

Órgão: SINTEAM

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

2.4)PROCESSO Nº 835/2007

Obj.: Denúncia, referente a falta de pagamento do funcionalismo público Municipal de Jutai

Órgão: Prefeitura de Jutai

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

2.5)PROCESSO Nº 5506/2007

Obj.: Denúncia, referente a falta de pagamento do funcionalismo Público Municipal de Jutai e irregularidades na aplicação do recursos do FUNDEB

Órgão: Prefeitura de Jutai

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

2.6)PROCESSO Nº 6439/2007

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura de Jutai

Responsável: Umberto Afonso Lasmár

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ERRATA DOS PROCESSOS 2274/2011 E 5019/2011

3)PROCESSO Nº 2274/2011 (7VIs)

Obj.: Representação visando à invalidade do convênio nº 11/2010,

celebrado entre a MANAUSCULT e a Associação Sociocultural Noêmia Santana –

ASNS.

Representante: Ministério Público junto ao TCE/Am

Representados: Livia Regina Prado de Negreiros Mendes e Henrique Jorge Pereira

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3.1)PROCESSO Nº 5019/2011 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas de Convênio, 11/2010

Responsável: Livia Regina Prado de Negreiros Mendes e Henrique Jorge Pereira

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Manaus, 18 de Outubro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR A DECISÃO Nº 917/2013 – SEGUNDA CÂMARA

1- Processo TCE - AM Nº 2849/2011.

2- Assunto: Aposentadoria Compulsória.

3- Interessado: Sr. Manoel Gomes Nogueira, no cargo de Defensor Público, Matrícula nº 008.352-6C, do quadro de pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA.

4- Procedência: AMAZONPREV.

5- Ata: 9ª Sessão Ordinária Judicante – Segunda Câmara.

6- Data da Sessão: 30 de abril de 2013.

7- Representante do Ministério Público junto à Segunda Câmara: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator (Despacho às fls. 219), que constatou erro material na presente Decisão, se faz a correção do citado documento, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: EMENTA: Aposentadoria por Invalidez.

8.1. Julgar LEGAL o Ato Aposentatório do Sr. MANOEL GOMES NOGUEIRA OLIVEIRA (...).

8.3. Cientificar o Sr. MANOEL GOMES NOGUEIRA OLIVEIRA das alterações realizadas no seu ato aposentatório.

LEIA-SE: EMENTA: Aposentadoria Compulsória.

8.1. Julgar LEGAL o Ato Aposentatório do Sr. MANOEL GOMES NOGUEIRA (...).

8.3. Cientificar o Sr. MANOEL GOMES NOGUEIRA das alterações realizadas no seu ato aposentatório.

Permanecem inalterados os demais termos da Decisão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 8

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR A DECISÃO Nº 663/2013 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 2192/2012.
- 2- Assunto: Aposentadoria Voluntária.
- 3- Interessada: Sra Maria Raimunda Falcão Costa, aposentada no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 106.739-7B – SUSAM.
- 4- Procedência: AMAZONPREV.
- 5- Ata: 7ª Sessão Ordinária Judicante – Segunda Câmara.
- 6- Data da Sessão: 2 de abril de 2013.
- 7- Representante do Ministério Público de Contas junto à Primeira Câmara: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator (Despacho às fls. 93/94), que constatou erro de digitação na parte final do voto (fls.86), dispositivo este para materializar a Decisão, se faz a correção do citado documento, alicerçado subsidiariamente no art. 463, inciso I, do CPC, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 8.2- Determinar ao Chefe do Poder Executivo (...) de modo a incluir no cálculo dos proventos a gratificação de risco de vida no percentual de 10% (...),

LEIA-SE: 8.2- Determinar ao Chefe do Poder Executivo (...) de modo a incluir no cálculo dos proventos a gratificação de risco de vida no percentual de 20% (...),

Permanecem inalterados os demais termos da Decisão.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

ERRATA

DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 68/2012, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 739, PAG. 11, ANO IV DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:

2) PROCESSO Nº 68/2012
Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, PARA PROVIMENTO DE 733 VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 05 DE 13/09/11, PUBLICADO NO DOM DE 13/09/2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Responsável: Angelus Cruz Figueira
Procurador: Dr. Roberto C. Krichanã da Silva

LEIA-SE:

2) PROCESSO Nº 68/2012

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PROVIMENTO DE 733 VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 05 DE 13/09/11, PUBLICADO NO DOM DE 13/09/2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus
Responsáveis: José Antônio Ferreira de Assunção, Luís Fabian Pereira Barbosa.
Procurador: Dr. Roberto C. Krichanã da Silva.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

PORTARIA Nº 89/2013-SECEX

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, § 1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.857/2013, art. 3º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **JEANE SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.332-3A e **CLAUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula nº 001.531-8A, para no período de 21 a 31/10/13, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* junto a Fundação de Apoio ao Idoso "DOUTOR THOMAS" e no Fundo Municipal de Direito do Idoso, objetivando fiscalizarem as contas do exercício de 2012 (Processos nºs 2361/13 e 2366/13);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 9

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos dispensem as servidoras acima citadas do registro de ponto;

V - ESTABELECER as servidoras acima mencionadas à responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado (§ 3º do artigo 211, do Regimento Interno).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2013 – DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução 04/2002 – RITCE, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho exarado pelo excelentíssimo senhor Auditor Conselheiro-Substituto Dr. Mário José de Moraes Costa e Filho, fica **NOTIFICADA** a **senhora Diozeth do Li-vramento Siqueira**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, compare-**cer** ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defe-sa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 005/2013 - CI/DICAMI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10104/2013, que trata da Prestação de Cons-tas do Fundo Municipal de Previdência de Manacapuru – FUNPREVIM, Exercício 2012, a qual a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira foi uma das ordenadoras de despesa naquele exercício.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. TANARA LAUSCHNER**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 698/2013-

DEATV e na Diligência nº 772/2013-MP/ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 15/2012, nos autos do Processo TCE nº 7114/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DOUGLAS BARROSO RODRIGUES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1136/2010-SECAD e no Parecer nº 1145/2011-MO/EFCLP, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 10/2009, nos autos do Processo TCE nº 5741/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

ERRATA DO EDITAL

O Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, ex-Prefeito Municipal do Município de Benjamin Constant, deve desconsiderar o Edital de Notificação publicado no DOE/TCE nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2013.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 10

04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN**, Prefeito de Nhamundá (exercício de 2012), acerca da Decisão nº 025/2013-TCE, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 10108/2012**, que trata de Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012, que decidiu, por maioria, nos termos do art.1º, XXVI e art. 52, ambos da Lei nº2423/96, aplicar-lhe multa no valor de R\$3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), sendo R\$1.096,03 por Bimestre e semestre de competência, pelo atraso no envio dos Relatórios de Execução Orçamentária (1º e 2º Bimestre) e não envio do Relatório de gestão Fiscal (1º Semestre); ambos do exercício de 2012, nos termos do art. 308, II do Regimento interno, alterado pela resolução nº 25/2012-TCE, c/c art. 19da resolução nº 11/2009-TCE; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido, os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos da Decisão nº025/2013-TCE, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO GOMES FERREIRA**, Prefeito de Fonte Boa, exercício de 2010, acerca do Acórdão nº 335/2013, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 5657/2012**, que trata de Recurso de Reconsideração, interposto por Vossa Senhoria, contra a Decisão nº 122/2011, referente aos atrasos nos envios dos relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária do exercício de 2010. Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno: Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso, nos termos dos arts. 59, II e 62, *caput*, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 154, §§ 1º e 2º da Resolução nº 04/2002-TCE; e, no mérito: dar-lhe provimento parcial nos termos do art. 1º, XXI da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 122/2012-Tribunal Pleno (Processo 2449/2011), reformando o valor da multa aplicada no item 8.1 ficando o novo valor em R\$1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) pela intempestividade do encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, permanecendo os demais itens, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Substituto, Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** a empresa **FORTHYROCHA.COM Construção Civil Ltda**, CNPJ: **05.896.250/0001-75**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 140/2013 – CI/DICOP/PM Anamá**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10196/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Jecimar Pinheiro Matos – Prefeito Municipal de Anamá - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Plínio César Albuquerque Coelho**, Ex-Secretário Executivo da SUSAM, Exercício 2010, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 180/2013 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 1595/2011, que trata da Prestação de Contas Anuais da SUSAM, exercício de 2010, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 753, Pág. 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSEMIR DE MACEDO BEZERRA**, ex-Presidente da Câmara de Santa Barcelos, acerca do Acórdão nº 861/2012, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 861/2012, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara de Barcelos, exercício de 2011, que decidiu, julgar Regular com Ressalvas as referidas contas; com recomendações à origem e aplicando-lhe multa no valor de R\$3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do art. 308, I, "a" e "c" da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente Edital, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, aos cofres da Fazenda Pública com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº861/2012**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96, c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSÁRIO CONTE GALATE NETO**, ex-Prefeito de Atalaia do Norte, acerca do Acórdão nº210/2013, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar os Embargos de Declaração nos autos do **Processo nº 2659/2012**, decidiu: tomar conhecimento, reformando o Acórdão 1229/2012, no sentido de alterar no cabeçalho da capa dos autos o item "OBJETO", onde se lê "RECURSO DE REVISÃO", para: "RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO"; alterar o item 2 do cabeçalho do Acórdão nº1229/2012, ora embargado no qual se lê "RECURSO DE REVISÃO", para: "RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO". E, **manter o teor do Acórdão nº 1229/2012-TRIBUNAL PLENO, que julgou Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM, referente ao exercício de 2003, de Vossa Responsabilidade.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100